



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 089/2016-SEGOV

Uruguaiana, 15 de junho de 2016.

**Protocolo: 0718/Leg**

**Data: 22.06.2016**

**Hora: 08h09min**

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

**Assunto: Projeto de Lei de n.º 076/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 076/2016, que “Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 Horas” nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito no Município de Uruguaiana-RS e dá outras providências”.

2. Diante do que prevê a Magna Carta de 1988 em seu Capítulo III, Art. 144, onde reza que a segurança pública, dever do Estado e responsabilidade de todos. Este último, a que se refere o aludido diploma constitucional, engloba em seu bojo os agentes públicos e privados, dentre outros, que atuam na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O serviço de vigilância em Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito deve ser uma atividade contínua, pois no que pese os estabelecimentos, mesmo após o encerramento do expediente bancário, permanecem acessíveis aos usuários, mas desprovido de segurança. A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas, marcas e seqüelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



3. Devido ao alto índice de furtos (arrombamentos e explosões) em caixas eletrônicos das salas de auto-atendimento e ao roubo às pessoas, que acontecem no período noturno e diurno, muitos deles em plena luz do dia, principalmente nos feriados e finais de semana, onde as Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito ficam totalmente desguarnecidas, comprovadamente por meio de ocorrências policiais e veículos de comunicação. Assim sendo, sabidamente as Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito são alvos potenciais aos criminosos, em especial, às quadrilhas organizadas que atacam com armamento de alto calibre, em função de que são guardiões do dinheiro alheio, não têm medidas de proteção, principalmente preventivos, eficazes para evitar tais acontecimentos, especialmente fora do horário de expediente bancário.

4. Devemos considerar ainda que o investimento em segurança pelos banqueiros em relação aos lucros são ínfimos, expondo assim, a população e os trabalhadores do setor de vigilância. A presença de vigilantes permanentemente nas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito, vai contribuir ainda mais para que as instituições tenham mais segurança e tal medida visa coibir ações criminosas e assim protegendo, principalmente, a integridade física do cidadão de bem que fica exposto e corre risco de vida em função dessa onda de furtos e roubos (assaltos) às instituições bancárias, que ganhou enorme repercussão nos meios de comunicação social.

5. Diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei n.º 076/2016.

**Protocolo: 0718/Leg**  
**Data: 22.06.2016**  
**Hora: 08h09min**

**“Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 Horas” nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito no Município de Uruguaiana-RS e dá outras providências”.**

Art. 1º. Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito no Município de Uruguaiana-RS obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os Vigilantes que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º Como Vigilantes entenda-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

Art. 6º As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito têm 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação;

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.